



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 2.871, DE 17 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000 que “Autoriza o Poder Executivo a dispor, através de sua administração direta e indireta, de bens móveis e imóveis de sua propriedade, de forma vinculada à aplicabilidade da política de incentivo às atividades industriais, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado do Acre.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 1º e 3º da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por sua administração direta, autorizado a alienar, conceder, ceder ou doar bens móveis e imóveis de sua propriedade, em áreas de abrangência dos distritos e pólos industriais e em outras áreas, para fins industriais e atividades de apoio à indústria, desde que aprovados pela Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI/AC, relacionadas no Anexo Único desta Lei.

...

**§ 4º** As atividade de apoio à indústria trazidas no **caput** deste artigo dizem respeito a concessão de áreas para instituições que promovam ações educacionais, sociais e de saúde em apoio a industrias beneficiárias das políticas de incentivo regulamentadas no âmbito desta política de incentivo.

**§ 5º** A concessão das áreas ou espaços dos imóveis constantes no Anexo Único desta lei, para fins específicos de atuação comercial no setor de serviços será sempre onerosa e, submetida a prévio processo licitatório, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º...**

**§ 1º** As doações e as concessões de direito real de uso dos imóveis serão realizadas com dispensa de licitação, em razão do relevante interesse público, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º** Os imóveis doados ou as concessões de direito real de uso serão utilizados exclusivamente para atividades industriais e atividades de apoio à indústria, devendo, no mínimo, constar das respectivas escrituras públicas os encargos, as obrigações, cláusula de reversão ou revogação e o prazo de início e término da concessão.” **(NR)**

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei n. 1.359, de 29 de dezembro de 2000, passa vigorar acrescido dos imóveis constantes do Anexo Único desta lei.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 17 de julho de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre